

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2014**  
**(Do Sr. Lincoln Portela)**

*Acresce inciso ao art. 1.814 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce inciso ao art. 1.814 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, para estabelecer que sejam excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que houverem sido autores, coautores ou partícipes de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio da pessoa de cuja sucessão se tratar ou sua tentativa.

Art. 2º O art. 1.814 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

*“Art. 1.814. ....*

*.....*  
*IV - que houverem sido autores, coautores ou partícipes de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio da pessoa de cuja sucessão se tratar ou sua tentativa. (NR)”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei cuida de acrescentar um inciso ao art. 1.814 do Código Civil a fim de estabelecer que serão excluídos da sucessão os herdeiros ou legatários que houverem sido autores, coautores ou partícipes de induzimento, instigação ou auxílio ao

suicídio do autor da sucessão ou sua tentativa (que constitui crime previsto no art. 122 do Código Penal).

Trata-se de instituição de nova hipótese de indignidade apta a determinar a falta de legitimidade para a sucessão por herança ou legado consubstanciada na prática de fato verdadeiramente ultrajante à vida do autor da sucessão das espécies aludidas (induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio do autor da herança ou sua tentativa).

Certo de que a importância deste projeto de lei e os benefícios que dele poderão resultar para o aprimoramento da matriz legal sobre sucessões serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em            de            de 2014.

Deputado LINCOLN PORTELA